



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC : 04474/03

Objeto: Pensão Vitalícia e Temporária

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Wilson Alves de Souza

Interessada: Maria do Socorro Nascimento (vitalícia) e Luciano Martins do Nascimento e a Damiana Bosano do Nascimento (temporária)

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA E TEMPORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 —NEGA-SE REGISTRO E ASSINA-SE PRAZO.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2241 11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões concedidas à Sra. Maria do Socorro Nascimento (vitalícia) e Luciano Martins do Nascimento e a Damiana Bosano do Nascimento (temporária), dependentes do ex-servidor Sr. Sebastião Martins do Nascimento, ocupante do cargo de servente, lotado na Secretaria de Obras do Município de Santa Cruz, concedido através dos atos constantes às fls. 08/10, publicado no Jornal Oficial do Município Edições Especiais nº 002/01 e 006/02, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) NEGAR REGISTRO aos referidos atos concessivos das pensões.
- 2) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz, Sr. Lúcio Flávio Antunes de Andrade, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, revogando os atos concessivos das pensões e suspendendo os pagamentos, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de setembro de 2011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

RELATOR

Representante do Ministério Público Especial